



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE — CEARÁ



LEI nº420-A/95

BEBERIBE(CE), 15 de Setembro de 1.995

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º da LEI nº
372/93 de 19 de janeiro de 1.993 e
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe, aprovou e eu
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 372/93, de 19
de janeiro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:
Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar pelo praz
zo de 10 (dez) anos, as empresas comerciais, industriais,
prestações de serviços e Assessoria Empresarial em Projetos
nas áreas Econômicas, Financeira e Fiscal e de serviços pres-
tados por profissionais liberais, que a partir desta data se
instalarem neste Município, que visem o incremento e o desen-
volvimento em todo o território do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, aos 15
(quinze) dias do mês de setembro do ano de 1.995.


FCO, EDUARDO B. QUEIROZ
Prefeito Municipal